



Confederação Nacional da Indústria
Gerência de Secretaria

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2003

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2003, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 65,52 (sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 4.914,19	Contrib. Mínima	39,32
02	De 4.914,20 a 9.828,38	0,80	-
03	De 9.828,39 a 98.283,86	0,20	58,97
04	De 98.283,87 a 9.828.385,88	0,10	157,25
05	De 9.828.385,89 a 52.418.058,00	0,02	8.019,96
06	De 52.418.058,01 Em diante	Contrib. máxima	18.503,57

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 4.914,19 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 39,32, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
 2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 52.418.058,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 18.503,57 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
-